

- PÁG.
- 1- [LEI](#)
  - 2- [ATAS](#)
    - 2.1- [515ª Reunião Ordinária](#)
    - 2.2- [Reuniões de Comissões](#)
  - 3- [MATÉRIA VOTADA](#)
    - 3.1- [Plenário](#)
  - 4- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
  - 5- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
- 

**LEI**

-----

**LEI Nº 11.416, DE 14 DE ABRIL DE 1994.**

Altera a denominação da Escola Estadual Dom Pedro II, do Distrito do Alegre, no Município de Coromandel.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do art. 70, § 8º da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Escola Estadual Gamaliel de Castro a Escola Estadual Dom Pedro II, do Distrito do Alegre, no Município de Coromandel.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 14 de abril de 1994.

O PRESIDENTE - José Ferraz

O 1º-SECRETÁRIO - Elmo Braz

O 2º-SECRETÁRIO - Roberto Carvalho

---

**ATAS**

-----

**ATA DA 515ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA, EM 13 DE ABRIL DE 1994**

Presidência do Deputado José Ferraz

**SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência:** Mensagem nº 461/94 (Projeto de Lei nº 1.984/94), do Governador do Estado - Ofício - **Apresentação de Proposições:** Requerimentos nºs 5.262 a 5.265/94 - Requerimentos do Deputado Jorge Hannas (2) - **Comunicações:** Comunicações dos Deputados Bonifácio Mourão, Roberto Amaral, Elmiro Nascimento (4), Mauri Torres e Eduardo Brás - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Gilmar Machado, Tarcísio Henriques e Antônio Fuzatto - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Questão de ordem - Leitura de comunicações apresentadas - **Requerimentos:** Requerimentos do Deputado Jorge Hannas (2); aprovação - **2ª Fase:** Palavras do Sr. Presidente - Discussão e votação de proposições: Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 756/92; encerramento da discussão; votação do projeto, salvo emenda; leitura da Emenda nº 1; aprovação; votação da Emenda nº 1; aprovação; - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.762/93; discurso do Deputado Marcos Helênio; encerramento da discussão; aprovação; votação das Emendas nºs 1 e 2; aprovação - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

## ABERTURA

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

José Ferraz - Elmiro Nascimento - Rêmoló Aloise - Elmo Braz - Roberto Carvalho - Bené Guedes - Sebastião Helvécio - Amílcar Padovani - Adelmo Carneiro Leão - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Ambrósio Pinto - Anderson Adauto - Antônio Carlos Pereira - Antônio Fuzatto - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Baldonado Napoleão - Bernardo Rubinger - Bonifácio Mourão - Célio de Oliveira - Clêuber Carneiro - Cássimo Freitas - Dílzon Melo - Eduardo Brás - Elisa Alves - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - Ivo José - João Batista - João Marques - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Laviola - José Leandro - José Maria Pinto - Kemil Kumaira - Marcelo Cecé - Márcio Miranda - Marcos Helênio - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Paulo Pettersen - Péricles Ferreira - Reinaldo Lima - Roberto Amaral - Roberto Luiz Soares - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wellington de Castro - Wilson Pires.

**O Sr. Presidente (Deputado José Ferraz)** - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

#### Ata

- **O Deputado Bené Guedes**, 3º-Secretário nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Correspondência

- **O Deputado Wellington de Castro**, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

#### MENSAGEM Nº 461/94

- A Mensagem nº 461/94, que encaminha o Projeto de Lei nº 1.984/94, do Governador do Estado, foi publicada na edição do dia 14/4/94.

#### OFÍCIO

Do Sr. Rubélio Queiroz, Secretário Adjunto de Recursos Minerais, agradecendo convite para participar, como coordenador de painel, da Sexta Sessão de Reuniões da CIPE - São Francisco e informando que a Pasta se coloca à disposição para as tarefas correspondentes. (- Anexe-se ao arquivo da CIPE - São Francisco.)

**O Sr. Presidente** - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

#### Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### REQUERIMENTOS

Nº 5.262/94, da Deputada Maria Elvira, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da TELEMIG com vistas à instalação de um posto de telefonia rural no Povoado de Barro Branco, no Município de Desterro de Entre-Rios. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.263/94, do Deputado Bené Guedes, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Esportes com vistas à iluminação e à construção do alambrado do Estádio Municipal de Argirita, no Município de Argirita. (- À Comissão de Educação.)

Nº 5.264/94, do Deputado Bené Guedes, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário da Saúde com vistas à construção de dois postos de saúde nos Povoados de São Lourenço e Palmeiras, no Município de Leopoldina. (- À Comissão de Saúde e Ação Social.)

Nº 5.265/94, do Deputado Roberto Amaral, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Governo do Estado pela oficialização do reconhecimento da Universidade de Montes Claros - UNIMONTES -, que deixará de ser autarquia de ensino superior. (- À Comissão de Educação.)

Do Deputado Jorge Hannas (2), solicitando seja o Projeto de Lei nº 1.932/94 apreciado em regime de urgência e em reunião conjunta das Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira.

#### COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Bonifácio Mourão (Líder do PMDB), Roberto Amaral (Líder do PTB), Elmiro Nascimento (4), Mauri Torres e Eduardo Brás.

#### Oradores Inscritos

- **Os Deputados Gilmar Machado, Tarcísio Henriques e Antônio Fuzatto** proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

### 2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

#### 1ª Fase

**O Sr. Presidente** - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

#### Questão de Ordem

**O Deputado Gilmar Machado** - Sr. Presidente, farei a leitura do requerimento e o entregarei à Mesa posteriormente. (- Lê:)

#### "Requerimento

Na reunião ordinária do último dia 23, o nobre Deputado José Militão formulou questão de ordem relacionada com o papel regimental de comissões especiais. Tendo em vista o caso concreto da Comissão Especial constituída nesta Casa para verificar a situação dos conjuntos habitacionais construídos por programas financiados pela Caixa Econômica Federal, pondera o mencionado parlamentar que se estaria incorrendo em um certo equívoco na definição dos papéis e na atuação de comissão especial e de CPI. Para elucidação da questão, sugere o autor da questão de ordem que essa Presidência designe uma comissão de Deputados para estudar as atribuições das comissões, em particular as das comissões especiais.

Requer, ainda, relativamente à situação concreta mencionada, que seja suspensa a publicação do relatório da referida Comissão Especial, até a manifestação da comissão cuja constituição solicita."

A análise dos artigos que regulamentam o funcionamento de comissões especiais e de CPIs não respalda a dúvida suscitada pelo mencionado parlamentar.

Senão vejamos:

O art. 112 do Regimento Interno, no seu inciso II, permite a constituição de comissão especial para "proceder a estudo sobre matéria determinada", não restando dúvida, portanto, quanto à pertinência da constituição da Comissão Especial para estudar a situação dos conjuntos habitacionais construídos no Estado de Minas Gerais.

Os estudos preliminares realizados pela referida Comissão revelaram um tal volume de irregularidades nos convênios firmados pela Caixa Econômica Federal com órgãos estaduais e municipais que, aí, sim, a Comissão encontrou seu limite regimental e concluiu, apoiada no § 1º do art. 113 do Regimento Interno, pela necessidade de constituição de uma CPI, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, para realizar a necessária fiscalização, investigação e elucidação das inúmeras irregularidades que vieram à tona em seus primeiros estudos.

Como ficou comprovado, a dúvida suscitada pelo Deputado José Militão não encontra respaldo regimental, só se justificando por razões de interesse pessoal e partidário e não cabe à Presidência dar abrigo a esse tipo de interesse.

Questionamos, assim, a decisão dessa Presidência de suspender a publicação do relatório da mencionada Comissão, atendendo aos apelos do Deputado José Militão, os quais não estão respaldados regimentalmente, em detrimento do exaustivo trabalho de uma Comissão Especial formada por cinco Deputados que, durante 120 dias, desempenharam as funções que lhes foram conferidas pelo Plenário desta Casa e aprovaram por unanimidade o citado relatório.

Requeremos que essa Presidência se submeta ao art. 84, inciso I, do Regimento Interno, que lhe determina fazer observar a lei e o Regimento, e que ordene a imediata publicação do relatório final da Comissão Especial citada, competência que lhe é atribuída pelo art. 83, inciso XVII, do mesmo diploma.

**O Sr. Presidente** - Tendo em vista a complexidade da questão de ordem levantada pelo ilustre e competente Deputado Gilmar Machado, esta Presidência informa que responderá, oportunamente, às questões apresentadas pelo parlamentar.

#### Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Bonifácio Mourão - indicação da Deputada Maria Elvira para Líder da Maioria; Roberto Amaral - indicação do Deputado Bernardo Rubinger para a Vice-Liderança do PTB (Ciente. Cópias às Lideranças.); Elmiro Nascimento (4) - falecimento do Sr. Ronaldo Fernandes de Souza, em Patos de Minas; da Sra. Guaraciaba Soares Rosa, em Presidente Olegário; da Sra. Izolina Piau de Almeida, em Patos de Minas; e do Sr. Joaquim José da Mota, em Presidente Olegário; Mauri Torres - falecimento da Sra. Eponina Sebastiana Miranda, em João Monlevade; e Eduardo Brás - falecimento da Sra. Luíza Manoel Jacinto do Couto Neto, em Formiga (Ciente. Oficie-se.).

#### Requerimentos

- A seguir, submetidos a votação, nos termos regimentais, são aprovados, cada um por sua vez, os requerimentos dos Deputados Jorge Hannas (2) - regime de urgência para a tramitação do Projeto de Lei nº 1.932/94 e reunião conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira para apreciação do Projeto de Lei nº 1.932/94.

#### 2ª Fase

**O Sr. Presidente** - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à

2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da presente reunião o Projeto de Lei Complementar nº 32/94, do Tribunal de Justiça, e os Projetos de Lei nºs 1.916, 1.917 e 1.919/94, todos do Governador do Estado, em virtude de sua apreciação na reunião extraordinária realizada hoje, dia 13, pela manhã.

Discussão e Votação de Proposições

**O Sr. Presidente** - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 756/92, do Deputado Ermano Batista, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Jequeri. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda.

Questão de Ordem

**O Deputado Adelmo Carneiro Leão** - Peço a leitura da Emenda nº 1.

**O Sr. Presidente** - Esta Presidência solicita ao ilustre Deputado Antônio Fuzatto que proceda à leitura da Emenda nº 1.

- **O Deputado Antônio Fuzatto** lê a Emenda nº 1, que foi publicada na edição do dia 9/4/94.

**O Sr. Presidente** - Esta Presidência coloca em votação o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. Os Deputados que a aprovam permaneçam como estão. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 756/92 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.762/93, do Deputado Simão Pedro Toledo, que dispõe sobre a pesagem obrigatória de recipientes de gás liquefeito de petróleo à vista do consumidor. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto.

Com a palavra, para discuti-lo, o ilustre Deputado Marcos Helênio.

- **O Deputado Marcos Helênio** profere discurso, que será publicado em outra edição.

**O Sr. Presidente** - Não havendo outros oradores inscritos, esta Presidência encerra a discussão e vai submeter a votação o projeto. Em votação, o Projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2, ambas com parecer favorável. Os Deputados que as aprovam queiram permanecer como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.762/92 com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Defesa do Consumidor.

#### ENCERRAMENTO

**O Sr. Presidente** - Esgotada a matéria constante na pauta e não havendo oradores inscritos para o Grande Expediente, a Presidência encerra a presente reunião e convida os Deputados para a reunião especial de hoje, dia 13, às 20 horas, destinada a homenagear o ilustre Dr. Dermeval Pimenta, e para a ordinária de amanhã, dia 14, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (Nota do redator: A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

---

#### ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA ENERGÉTICA, HÍDRICA E MINERÁRIA

Às dez horas do dia dez de março de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Eduardo Brás, Aílton Vilela e Roberto Luiz Soares, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Eduardo Brás, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Roberto Luiz Soares que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, após ser lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, o Presidente informa que não há correspondência a ser lida, distribui a matéria constante na pauta e encerra a 1ª parte da reunião. Passa-se, então, à 2ª parte da reunião, com a discussão e a votação de proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia. Nesta oportunidade, o Presidente coloca em discussão e votação o parecer do relator, Deputado Roberto Luiz Soares, sobre o Projeto de Lei nº 807/92, em 1º turno, o qual dispõe sobre a política hídrica no Estado de Minas Gerais e dá outras providências; os avulsos foram distribuídos aos membros da Comissão na reunião anterior. O Deputado Roberto Luiz Soares faz uso da palavra e tece considerações sobre o referido parecer. Colocado em votação, é o parecer aprovado com as Emendas nºs 1 a 4 e 7, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça; com a Emenda nº 6, da mesma

Comissão, na forma da Subemenda nº 1; é prejudicada a Emenda nº 5, da mesma Comissão; e com as Emendas nºs 8 a 31, da Comissão de Política Energética, Hídrica e Minerária. Encerrada essa fase, o Presidente passa à fase de discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, o Deputado Roberto Luiz Soares profere parecer oral, mediante o qual conclui pela aprovação do Requerimento nº 5.075/94. Em seguida, o Deputado Aílton Vilela emite parecer oral favorável à aprovação do Requerimento nº 5.076/94. Colocados em votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados. Logo após, o Presidente comunica aos membros da Comissão que, a partir do dia 17/3/94, terão início as audiências públicas regionais da Assembléia e solicita aos Deputados que indiquem as cidades a que gostariam de ir, representando a Comissão. Isso feito, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca-os para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Belo Horizonte, 14 de abril de 1994.

Eduardo Brás, Presidente - Aílton Vilela - João Marques.

#### **ATA DA 42ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

Às nove horas e quinze minutos do dia seis de abril de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marcos Helênio, Márcio Miranda, Maria Olívia, Hely Tarquínio e Glycon Terra Pinto, membros da Comissão supracitada. Encontram-se presentes, também, os Deputados Roberto Carvalho e José Renato. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marcos Helênio, declara abertos os trabalhos e solicita à Deputada Maria Olívia que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos parlamentares presentes. A Presidência esclarece que a reunião se destina a ouvir o Dr. Hélio Machado, Presidente do CEASA-MG, falar sobre os repasses de preços de produtos hortifrutigranjeiros e a apreciar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.605/93, da Comissão. O Presidente passa a palavra ao Deputado Roberto Carvalho para tecer considerações relativas ao objetivo da reunião. O convidado toma assento à mesa e usa da palavra para discorrer sobre os seguintes assuntos: a importância do CEASA-MG como centro concentrador da comercialização de hortifrutigranjeiros, as mudanças provocadas pelo funcionamento do mercado livre do produtor; a liderança dos "sacolões"; a queda dos preços reais dos hortifrutigranjeiros; a transferência de renda do setor produtivo para o comércio; produtos que beneficiam o consumidor e a oscilação dos preços dos hortifrutigranjeiros. Após sua exposição, abre-se amplo debate entre os Deputados e o Dr. Hélio Machado, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência sugere à Comissão seja feita uma visita ao CEASA-MG, o que é acatado pelos Deputados. Terminados os debates, o Presidente agradece a presença do convidado e suspende a reunião por cinco minutos. Reabertos os trabalhos, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a discussão e a votação de proposições da Comissão. A Deputada Maria Olívia apresenta requerimento no qual solicita ao Governador do Estado, que determine a liberação de recursos para que o CEASA-MG implemente o programa de fabricação do chamado "sopão", com vistas ao aproveitamento dos produtos hortifrutigranjeiros que sobram naquele centro de abastecimento, hoje desperdiçados. O Deputado Roberto Carvalho apresenta dois requerimentos, por meio dos quais solicita sejam convidados o Dr. Gil Nogueira, Presidente da Associação Mineira de Supermercados, para prestar esclarecimentos acerca da composição de preços dos produtos hortifrutigranjeiros comercializados na Capital e suas variações; e a Dra. Maria Regina Nabuco, Secretária Municipal de Abastecimento de Belo Horizonte, para dar explicações sobre os preços dos hortifrutigranjeiros, sobre a importância dos "sacolões" no abastecimento da Capital e sobre sua influência na determinação dos preços daqueles alimentos. Submetida a votação, são as proposições aprovadas. O Deputado Marcos Helênio apresenta dois requerimentos. No primeiro, solicita seja formulado apelo à Secretaria de Estado da Saúde e ao Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais, a fim de que não haja fiscalização num prazo de 90 dias, para que as farmácias e drogarias possam se adequar aos preceitos contidos no Ofício Circular STA/LDO 007/94 do CRF-MG. No segundo, solicita seja realizada reunião conjunta da Comissão de Defesa do Consumidor e da Comissão de Saúde e Ação Social para que seja discutida a questão da aplicabilidade do Decreto Federal nº 793/93 neste Estado, com a presença de autoridades dos seguintes órgãos: Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde; Departamento de Vigilância Sanitária da Secretária Municipal de Saúde desta Capital; Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais; Movimento das Donas de Casa Mineiras; Sindicato do Comércio Varejista dos Produtos Farmacêuticos de Minas Gerais; Direção da Associação dos Micro e Pequenos Farmacistas do Estado de Minas Gerais e Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais. Em virtude de serem esses requerimentos de autoria do Deputado Marcos Helênio, este passa a Presidência ao Deputado Márcio Miranda. Submetidas a votação, são as proposições aprovadas. Prosseguindo, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Márcio Miranda, relator do Projeto

de Lei nº 1.605/93, no 1º turno, opina pela aprovação da matéria. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de abril de 1994.

Marcos Helênio, Presidente - Márcio Miranda - Maria Olívia.

#### **ATA DA 84ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**

Às dez horas do dia seis de abril de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jorge Hannas, Hely Tarquínio (substituindo este ao Deputado Wilson Pires, por indicação da Liderança do PP), José Leandro e Jorge Eduardo, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jorge Hannas, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado José Leandro que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência faz a leitura de correspondência da Associação Mineira de Estudos e Controle de Infecções Hospitalares- AMECIH -, convidando a Comissão para participar do seminário Dia Nacional do Controle de Infecções Hospitalares, que será realizado no dia 14 de maio, e solicita à Comissão o patrocínio de 1.500 malas diretas e 300 cartas-convites. O Presidente sugere que os membros efetivos e os suplentes dividam as despesas. Submetida a votação, é a sugestão aprovada. A seguir, a Presidência, passando à discussão e à votação de proposições de autoria da Comissão, lê requerimento do Deputado Marcos Helênio, em que este solicita seja convocada reunião conjunta desta Comissão e da Comissão de Defesa do Consumidor para tratarem da questão da aplicabilidade do Decreto Federal nº 793, de 1993, neste Estado. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. O Deputado Jorge Eduardo apresenta requerimento, de autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, em que se solicita seja realizado nesta Casa um seminário legislativo para tratar das questões relativas ao atendimento da pessoa portadora de deficiência. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. Logo após, a Presidência convida o Dr. Francisco de Assis Machado, Superintendente da FHEMIG, para tomar assento à mesa. O Dr. Francisco informa que o Executivo deverá enviar à Assembléia projeto de lei que reduz a jornada de trabalho dos médicos e aumenta a jornada de trabalho dos funcionários de nível médio, com vistas à reprofissionalização do servidor público, oferecendo-se-lhe remuneração compatível com o mercado de trabalho. Fazem uso da palavra, para discutir, os Deputados José Leandro, Hely Tarquínio e Jorge Eduardo. Logo após, a Presidência passa a palavra à Sra. Mônica Fernandes Abreu, representante do SINDI-SAÚDE, que faz sua exposição versando sobre o tratamento diferenciado que estão recebendo os servidores da FHEMIG, as perseguições políticas que estes vêm sofrendo por distribuírem aos parlamentares pauta mínima de reivindicações. A seguir, a Presidência passa a palavra ao Sr. Carlos Augusto dos Passos Martins, representante do Núcleo Sindical de Base do Hospital Felício Rocho. A Presidência sugere à assessoria que expeça ofício ao Dr. Arlindo Porto, Vice-Governador do Estado, solicitando-lhe que receba os dois representantes da FHEMIG juntamente com os parlamentares da Comissão de Saúde e Ação Social, com o objetivo de se discutirem os pontos relativos à pauta de reivindicações dos servidores da FHEMIG, se possível, neste dia. Submetida a votação, é esta sugestão aprovada. Ato contínuo, o Dr. Marx Golgher versa sobre a condução que o Conselho Federal de Medicina vem dando à apuração dos votos na eleição realizada em Minas Gerais. Ciente dos fatos, a Presidência determina à assessoria que envie ao referido Conselho ofício solicitando seja reconhecido, com a maior brevidade, o resultado da eleição para a diretoria do Conselho Regional de Medicina - CRM -, tendo em vista os transtornos causados à população e à categoria médica do Estado pela interrupção dos serviços médicos prestados pelo CRM. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença de convidados e parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de abril de 1994.

Jorge Hannas, Presidente - Adelmo Carneiro Leão - Wilson Pires - Antônio Fuzatto.

#### **ATA DA 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE**

Às dez horas e trinta minutos do dia seis de abril de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ronaldo Vasconcellos, Ivo José e Jorge Eduardo (substituindo este à Deputada Maria Elvira, por indicação da Bancada do PMDB), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ronaldo Vasconcellos, solicita ao Deputado Jorge Eduardo que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Continuando, esclarece que a presente reunião se destina a discutir com os representantes da Comissão de Representação do Seminário Águas de Minas o Projeto de Lei nº 807/92, que dispõe sobre a política hídrica e dá outras providências. Logo após, convida a tomar assento à mesa os Drs. Rubélio Queiroz, José Antônio Cunha Melo, Patrícia Helena Gambogi Boson, Sérgio Menin, Válder Vilela Cunha, José Roberto

Martins, Léo Pompeo de Rezende Campos, Maurício de Abreu Soares e Ronaldo de Luca F. Gonçalves, representantes da Comissão de Representação do Seminário Águas de Minas; Hélder Naves Torres, do Sindicato dos Geólogos; Maria Dalce Ricas e José Alfredo Baracho, da Associação Mineira de Defesa do Ambiente; Rodrigo Laborne Mattioli, da Fundação João Pinheiro; Carlos Henrique de Melo, da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Água e Esgoto, e José Cláudio Ribeiro, da Fundação Estadual de Meio Ambiente. Prosseguindo, o Presidente, Deputado Ronaldo Vasconcellos, autor do requerimento que motivou o convite, tece considerações sobre a matéria. Em seguida, concede a palavra ao Dr. Rubélio Queiroz, Presidente da Comissão de Representação, que faz exposição sobre o assunto e passa às mãos do Presidente as propostas da citada Comissão, consubstanciadas numa série de emendas, que devem ser estudadas pela Comissão de Meio Ambiente e incorporadas ou não ao Projeto de Lei nº 807/92. Após as explanações, o Presidente abre a discussão. É realizado amplo debate entre os parlamentares e os membros da Comissão de Representação e de entidades presentes, conforme consta nas notas taquigráficas. Logo após, o Presidente informa que as entidades ou pessoas que quiserem apresentar alguma sugestão referente ao projeto poderão fazê-lo, formalmente, entregando as propostas à secretaria desta Comissão para que sejam analisadas. Em seguida, o Presidente agradece aos convidados os valiosos subsídios prestados à Comissão. Cumprida a finalidade da reunião e nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros desta Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de abril de 1994.

Ronaldo Vasconcellos, Presidente - Ivo José - Marcelo Cecé.

**ATA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DA COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUÍDA PARA ACOMPANHAR AS NEGOCIAÇÕES ENTRE O GOVERNO DO ESTADO E AS LIDERANÇAS DO FUNCIONALISMO, VISANDO A REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS E A CONVERSÃO DOS SALÁRIOS PARA A URV**

Às onze horas e quinze minutos do dia sete de abril de mil novecentos e noventa e quatro, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Dílzon Melo, Gilmar Machado e Anderson Aduato, membros da comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Dílzon Melo, declara abertos os trabalhos e esclarece que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente, a designar o relator e a programar os trabalhos. A Presidência determina a distribuição das cédulas de votação e convida o Deputado Anderson Aduato para atuar como escrutinador. Apurados os votos, são eleitos Presidente o Deputado Dílzon Melo e Vice-Presidente o Deputado Gilmar Machado, ambos com três votos. Na condição de Presidente "ad hoc", o Deputado Dílzon Melo convida o Deputado Gilmar Machado a tomar assento à mesa e o empossa no cargo de Vice-Presidente. O Deputado Gilmar Machado, por sua vez, empossa no cargo de Presidente o Deputado Dílzon Melo, que agradece a escolha de seu nome e designa como relator o Deputado Anderson Aduato. Passa-se, então, à programação dos trabalhos da Comissão e, com a aprovação de todos os membros, fica decidido que ela se reunirá ordinariamente todas as quartas-feiras, às 11 horas. O Deputado Gilmar Machado apresenta requerimento do Deputado Roberto Carvalho, em que solicita seja convidada a comparecer à reunião desta Comissão a Coordenação Sindical do Funcionalismo Público do Estado de Minas Gerais e suas entidades filiadas. A seguir, o Deputado Anderson Aduato apresenta requerimento solicitando sejam convidados os Diretores-Gerais dos Tribunais de Justiça e de Contas e desta Casa. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados por unanimidade. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de abril de 1994.

Dílzon Melo, Presidente - Anderson Aduato - Gilmar Machado.

---

**MATÉRIA VOTADA**

---

**PROJETOS APROVADOS NA 516ª REUNIÃO ORDINÁRIA,  
EM 14/4/94**

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 1.958/94, do Governador do Estado.

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 1.633/93, do Deputado Célio de Oliveira, na forma do vencido em 1º turno.

---

---

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

---

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 1.576/93**

Comissão de Defesa do Consumidor  
Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado João Batista, tem o propósito de instituir o cadastro de fornecedores de produtos e serviços a que se refere o art. 44 da Lei nº 8.078, de 11/9/90.

Publicada em 19/8/93, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, apresentando a Emenda nº 1.

Vem o projeto, agora, a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do disposto no art. 103, VI, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta contida no projeto de lei em discussão supre uma lacuna há muito existente na malha de defesa do consumidor no Estado de Minas Gerais.

A divulgação mensal da listagem contendo o nome dos fornecedores de produtos e serviços que praticam atos contrários ao interesse do cidadão é uma medida plenamente ajustada à política de atendimento ao consumidor que deve ser levada em consideração pelo poder público.

Conforme acentua o autor do projeto, esse procedimento já é adotado em vários Estados da Federação, consoante o disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Entendemos oportuna, portanto, a aprovação do projeto, que vai ao encontro dos interesses da classe consumidora, há muito ansiosa por propostas que resultem na melhoria das relações entre os diversos elos da cadeia de consumo.

Apresentamos, contudo, a Emenda nº 2, que tem o objetivo de estabelecer um prazo suficiente para o aparelhamento dos órgãos públicos, com vistas ao atendimento do preceito contido na proposição.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.576/93 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 2, a seguir redigida.

**EMENDA Nº 2**

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - Esta lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação."

Sala das Comissões, 13 de abril de 1994.

Marcos Helênio, Presidente e relator - Maria Olívia - Márcio Miranda.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 1.960/94**

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Ciência e Tecnologia  
Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, do Governador do Estado, dispõe sobre o Conselho de Coordenação Cartográfica - CONCAR - e foi encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 458/94.

Após sua publicação em 29/3/94, tramita o projeto em regime de urgência, por solicitação do Chefe do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 69, "caput", da Constituição mineira, devendo ser apreciado em reunião conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Ciência e Tecnologia, conforme dispõe o art. 222 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto visa disciplinar o disposto no art. 9º da Lei nº 10.626, que instituiu o CONCAR.

O CONCAR é um órgão consultivo, subordinado à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, conforme preconiza o art. 1º da proposição em apreço. Tem por finalidade formular propostas relativas à política cartográfica estadual, sendo sua

competência e composição definidas no projeto ora em análise.

A matéria deve ser objeto de projeto de lei, a ser apreciado por esta Casa Legislativa, em cumprimento ao disposto no art. 61, XI, da Constituição mineira, que inclui, entre as atribuições da Assembléia Legislativa, a apreciação de propostas que dizem respeito à organização de órgãos da administração pública.

Ressalte-se, ainda, que a iniciativa de proposta de tal natureza é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 66, III, "e", da Carta mineira.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.960/94.

Sala das Comissões, 13 de abril de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Ermano Batista, relator - Geraldo Rezende - Antônio Pinheiro - Ivo José - Célio de Oliveira.

#### Comissão de Ciência e Tecnologia

##### Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em análise tem por escopo definir a competência e as normas de funcionamento do Conselho de Coordenação Cartográfica - CONCAR.

Publicado, o projeto tramita em regime de urgência, a pedido do Executivo, conforme o disposto no art. 69 da Constituição Estadual.

A proposição foi encaminhada preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe, agora, a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria, na forma regimental.

##### Fundamentação

O CONCAR é um órgão consultivo subordinado à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente. Instituído pela Lei nº 10.626, de 16/1/92, o CONCAR tem por fim a formulação de propostas para a política cartográfica do Estado, bem como a elaboração de programas de desenvolvimento do mapeamento sistemático do território estadual. Presta-se, ainda, à definição de prioridades, dentro de sua área de atuação.

A proposição em estudo visa, portanto, à estruturação do CONCAR, dando cumprimento ao art. 9º da Lei nº 10.626, de 16/1/92, para que esse órgão possa atuar, de forma abrangente e coordenada, no planejamento estratégico da política cartográfica do Estado.

A composição objeto da proposição corresponde plenamente aos objetivos do CONCAR quanto à representatividade das entidades que atuam nas diversas áreas a ele relacionadas. No entanto, entendemos que mais duas instituições merecem estar representadas: a Universidade Federal de Uberlândia, que, juntamente com a UFMG, são as únicas instituições universitárias presentes no Estado que dispõem de departamentos cartográficos, e a UEMG, ora em processo de instalação. Julgamos, ainda, ser necessária a apresentação de emenda no que tange à referida composição, com vistas ao aprimoramento do projeto, o que garantirá às entidades representadas o direito à indicação dos seus membros.

#### Conclusão

Pelo aduzido, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1.960/94 com as Emendas nºs 1 e 2, redigidas a seguir.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao § 1º do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - .....

§ 1º - Os membros do Conselho de Coordenação Cartográfica - CONCAR - e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades e designados pelo Governador do Estado."

#### EMENDA Nº 2

O inciso IV do art. 3º fica acrescido das seguintes alíneas:

"Art. 3º - .....

IV - .....

j) da Universidade Federal de Uberlândia;

l) da Universidade do Estado de Minas Gerais."

Sala das Comissões, 13 de abril de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Gilmar Machado, relator - Geraldo Rezende - Ibrahim Jacob.

### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

#### Nº 1.866/94

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.866/94, do Governador do Estado, que cria o Quadro de Pessoal da Educação e o Quadro de Pessoal do Conselho Estadual de Educação e dá outras providências, foi aprovado em turno único, com as Emendas nºs 1 a 3 e 6 a 15.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno. Esta Comissão deve assinalar que, para assegurar a coerência interna do texto e a

lógica jurídica do projeto, sem prejudicar-lhe o conteúdo, dá nova redação ao art. 3º, mediante a supressão da parte final do dispositivo.

Opinamos, assim, por se dar ao projeto a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.866/94**

Cria o Quadro de Pessoal da Educação e o Quadro de Pessoal do Conselho Estadual de Educação e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam criados, a partir de 1º de janeiro de 1994, o Quadro de Pessoal da Educação - QE - e o Quadro de Pessoal do Conselho Estadual de Educação - QE/CE -, constituídos pelas classes constantes, respectivamente, nos Anexos I e IX desta lei. Parágrafo único - Os quadros de que trata este artigo resultam da transformação dos cargos de classes e das funções públicas a que se refere o art. 4º desta lei.

Art. 2º - No Quadro de Pessoal da Educação - QE - e no Quadro de Pessoal do Conselho Estadual de Educação - QE/CE -, são privativos:

I - de servidores com escolaridade de nível médio, sem habilitação técnica, os cargos da classe de Auxiliar de Nível Médio da Educação;

II - de servidores com escolaridade de nível médio, com habilitação técnica, os cargos da classe de Técnico de Nível Médio da Educação;

III - de servidores com escolaridade de nível superior os cargos da classe de Técnico de Nível Superior da Educação.

Parágrafo único - Os cargos das classes de provimento efetivo de que trata este artigo terão denominação complementar que identificará a atividade profissional de cada categoria.

Art. 3º - Os cargos das classes de Secretário de Escola A, B e C, previstos no Anexo I desta lei, serão transformados em cargos de provimento efetivo, mantida a mesma denominação, quando da primeira nomeação, relativa a cada cargo, decorrente de concurso público.

Art. 4º - Os cargos do Quadro Setorial de Lotação da Secretaria de Estado da Educação e do Conselho Estadual de Educação, a que se referem os Decretos nºs 16.686, de 27 de outubro de 1974, e 17.287, de 23 de julho de 1975, e as funções públicas a que se refere a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, lotadas na Secretaria de Estado da Educação, ficam transformados em cargos e funções públicas de classes do Quadro de Pessoal da Educação e do Quadro de Pessoal do Conselho de Educação, na forma constante nos Anexos II e X desta lei.

§ 1º - O posicionamento do atual servidor se dará no nível de vencimento correspondente ao do símbolo do cargo anterior, observada a correlação estabelecida nos Anexos II e X desta lei.

§ 2º - Os cargos transformados nos termos deste artigo serão codificados por meio de decreto.

Art. 5º - O ocupante de cargo de provimento em comissão do Quadro de Pessoal da Educação - QE - e do Quadro de Pessoal do Conselho Estadual de Educação - QE/CE - poderá optar pela remuneração do cargo efetivo ou da função pública de que for titular, acrescida do valor de 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo em comissão.

Art. 6º - Os valores dos vencimentos dos cargos e das funções públicas do Quadro de Pessoal da Educação - QE - e do Quadro de Pessoal do Conselho Estadual de Educação - QE/CE -, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1994, são os constantes no Anexo III desta lei, incidindo sobre eles as vantagens e os benefícios previstos em lei.

§ 1º - Nos valores de vencimentos de que trata este artigo está incorporada a parcela correspondente à vantagem pessoal temporária a que se refere o inciso III do art. 12 da Lei nº 11.091, de 4 de maio de 1993, percebida pelos ocupantes de cargos e funções públicas transformados nos termos do art. 4º desta lei.

§ 2º - Os valores a que se refere o parágrafo anterior serão reajustados na mesma data e nos mesmos índices estabelecidos em lei para os demais servidores públicos do Estado.

Art. 7º - O disposto nesta lei aplica-se aos servidores aposentados em cargo ou função transformados nos termos dos Anexos II e X desta lei.

Art. 8º - Aos professores que, no período de 1962 a 1987, se aposentaram em direção de escola e não foram apostilados, fica assegurado o direito a receber proventos de direção, devendo ser comprovada a permanência na função por, no mínimo, 4 (quatro anos).

Art. 9º - Os valores dos vencimentos dos cargos de Professor, de Regente de Ensino, de Inspetor Escolar, de Administrador Educacional, de Supervisor Pedagógico, de Orientador Educacional e de Diretor de Escola do Quadro do Magistério, a que se refere a Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, são os constantes nos Anexos IV a VIII desta lei, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1994.

Art. 10 - O art. 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, com a redação dada pelo art. 53 da Lei nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte

redação:

"Art. 48 - O benefício mencionado no art. 47 desta lei é devido ao servidor cuja remuneração total mensal, excluídas as parcelas relativas aos adicionais por tempo de serviço e as relativas a biênio, a que se refere a Lei nº 8.517, de 9 de janeiro de 1984, alterada pela Lei nº 9.831, de 4 de julho de 1989, seja igual ou inferior a 3 (três) vezes o salário mínimo."

Art. 11 - O inciso I do art. 8º da Lei nº 10.890, de 22 de outubro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - .....

I - vinculação das receitas próprias de que tratam os arts. 155, 156, 157, 158 e os incisos I, "a" e "b", e II do art. 159 da Constituição Federal."

Art. 12 - Os valores das horas-aula dos cargos do grupo de docentes do Quadro de Pessoal da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG - são os constantes nos Anexos XI e XII desta lei, observadas as datas de vigência neles indicadas.

Art. 13 - Fica estendida aos ocupantes de cargos de Professor de Ensino Superior e Professor de Ensino Técnico do Quadro de Pessoal da UTRAMIG, preenchidos os requisitos legais específicos, a gratificação de incentivo à docência de que tratam os arts. 2º e 4º da Lei nº 8.517, de 9 de janeiro de 1984, alterados pelo art. 5º da Lei nº 9.831, de 4 de julho de 1989, pelos arts. 7º e 8º da Lei nº 9.957, de 18 de outubro de 1989, e pelo art. 9º da Lei nº 11.091, de 4 de maio de 1993, observado o disposto no art. 12 da Lei nº 11.115, de 16 de junho de 1993.

Parágrafo único - A gratificação de que trata o "caput" deste artigo tem seus efeitos financeiros retroativos a 1º de agosto de 1990.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de abril de 1994.

Maria Olívia, Presidente - José Maria Pinto, relator - Baldonado Napoleão.

#### **PARECER SOBRE AS EMENDAS APRESENTADAS EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 1.866/94**

(Nova Redação, nos Termos do Art. 138, § 1º, do Regimento Interno)

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe cria o Quadro de Pessoal da Educação e dá outras providências.

Publicado em 3/2/94, o projeto, com tramitação em regime de urgência, conforme solicitação de seu autor, foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que, em reunião conjunta datada de 9/3/94, concluíram pela inexistência de óbices à sua tramitação, na forma original, com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Encaminhada ao Plenário, para exame e deliberação em 1º turno, a proposição recebeu as Emendas nºs 3, 4 e 5, que agora vêm a esta Comissão para, nos termos do art. 195, § 2º, c/c o art. 103, I, "a", do Regimento Interno receberem parecer.

Durante a discussão, foi apresentado pelo Deputado Baldonado Napoleão pedido de destaque para a votação relativa à Emenda nº 3, e, tendo sido aprovada alteração com o qual concorda este relator, é emitido este novo parecer, com base no disposto pelo art. 138, § 1º, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Emenda nº 3, do Deputado José Militão, pretende estender a todos os servidores públicos estaduais que percebem remuneração inferior a três salários mínimos o benefício do vale-transporte, mediante nova redação do art. 48 da Lei nº 10.745, de 25/5/92.

Com a nova redação, o benefício acima mencionado deve ser estendido a todos os servidores que percebam remuneração inferior a três salários mínimos, abolindo-se a necessidade de regulamento em que se identifiquem os municípios onde seja ele devido. É justa a proposição. O princípio jurídico básico da equidade implica a dispensa de igual tratamento aos que se encontram em situação semelhante. Dessa forma, ainda que possa haver pequenas diferenças quanto às condições de vida nas diversas localidades e regiões do Estado, é certo que os servidores que percebem até três salários mínimos compartilham, de forma bastante acentuada, das dificuldades inerentes à situação econômica nacional. Não se justifica, dessa forma, o tratamento discriminatório entre os integrantes desse amplo grupo, que sofrem as mesmas dificuldades que afetam as economias individuais dos brasileiros, atualmente.

A Emenda nº 4, da Deputada Maria José Hauelsen, tem por objetivo garantir a continuação da percepção da Gratificação de Incentivo à Docência aos servidores que se aposentem no Quadro do Magistério. A respeito dessa matéria, verificamos, em primeiro lugar, que a gratificação em questão enquadra-se entre as que são devidas em razão da função exercida em condições especiais.

Diz Hely Lopes Meirelles: "As gratificações - de serviço ou pessoais - não são liberalidades puras da Administração; são vantagens pecuniárias concedidas por recíproco interesse do serviço e do servidor, mas sempre vantagens transitórias, que não se incorporam automaticamente ao vencimento, nem geram direito subjetivo à continuidade de sua percepção". (Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 4ª ed., São Paulo. "Revista dos Tribunais", 1976, p. 447.)

Cessada a condição necessária para a concessão de vantagem, desaparece também o direito dos servidores à continuidade de sua percepção. Assim, não subsiste o direito subjetivo do servidor à sua percepção, quando da aposentadoria.

Lembramos, ainda, que recentemente, no art. 12 da Lei nº 11.115, de 16/6/93, o Estado promoveu a incorporação do percentual de 30% da Gratificação de Incentivo à Docência aos vencimentos dos servidores do Quadro do Magistério, fato que, por força do art. 36, § 4º, da Constituição mineira, implicou a percepção do mesmo percentual pelos servidores aposentados. Dessa forma, torna-se desnecessária a emenda em exame. A Emenda nº 5, do Deputado Gilmar Machado, manda aplicar "o disposto nesta lei" aos servidores efetivos aposentados. Trata-se de medida desnecessária, já que simplesmente repete o disposto no art. 7º do projeto de lei originalmente encaminhado para apreciação desta Casa.

Por fim, apresentamos algumas emendas com o objetivo de aprimorar o projeto em alguns aspectos, em especial no que se refere à inclusão, na proposição, do Quadro de Pessoal do Conselho Estadual de Educação, omitido quando do envio da matéria ao Poder Legislativo. Tal providência faz-se necessária em face da semelhança de atribuições entre os cargos que integram os dois quadros da área da educação, o que conduz à necessidade de tratamento homogêneo, com vistas à obediência ao princípio da economia, consagrado no art. 39, § 1º, da Constituição Federal.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela aprovação da Emenda nº 3 e pela rejeição das Emendas nºs 4 e 5, apresentadas em Plenário, e pela aprovação das Emendas nºs 6 a 13, abaixo redigidas.

#### **EMENDA N° 6**

Dê-se ao art. 1º e ao seu parágrafo único a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam criados, a partir de 1º de janeiro de 1994, o Quadro de Pessoal da Educação - QE - e o Quadro de Pessoal do Conselho Estadual de Educação - QE/CE -, constituídos pelas classes constantes, respectivamente, nos Anexos I e IX desta lei. Parágrafo único - Os quadros de que trata este artigo resultam da transformação de cargos de classes e de funções públicas a que se refere o art. 4º desta lei."

#### **EMENDA N° 7**

Dê-se ao "caput" do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - Os cargos das classes do Quadro de Pessoal da Educação - QE - e do Quadro de Pessoal de Conselho Estadual de Educação - QE/CE -, são privativos:".

#### **EMENDA N° 8**

Dê-se ao "caput" do art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º - Os cargos do Quadro Setorial de Lotação da Secretaria de Estado da Educação e do Conselho Estadual de Educação a que se referem os Decretos nºs 16.686, de 27 de outubro de 1974, e 17.287, de 23 de julho de 1975, e as funções públicas a que se refere a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, lotadas na Secretaria de Estado da Educação, ficam transformadas em cargos e funções públicas de classes do Quadro Estadual de Educação, na forma constante nos Anexos II e X desta lei."

#### **EMENDA N° 9**

Dê-se ao § 1º do art. 4º a seguinte redação:

"§ 1º - O posicionamento do atual servidor se dará no nível de vencimento correspondente ao do símbolo do cargo anterior, observada a correlação estabelecida nos Anexos II e X desta lei."

#### **EMENDA N° 10**

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º - O ocupante do cargo de provimento em comissão do Quadro de Pessoal da Educação - QE - e do Quadro de Pessoal do Conselho Estadual de Educação - QE/CE -, poderá optar pela remuneração do cargo efetivo ou da função pública que ocupar, acrescida de 20% (vinte por cento) incidentes sobre o vencimento do cargo em comissão."

#### **EMENDA N° 11**

Dê-se ao "caput" do art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º - Os valores dos vencimentos dos cargos e das funções públicas do Quadro de Pessoal da Educação - QE - e do Quadro de Pessoal do Conselho Estadual da Educação - QE/CE -, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1994, são os constantes no Anexo III desta lei, incidindo sobre eles as vantagens e os benefícios previstos em lei."

#### **EMENDA N° 12**

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º - Aplica-se o disposto nesta lei aos servidores aposentados em cargos ou

funções transformados nos termos dos Anexos II e X desta lei.".

**EMENDA N° 13\***

Acrescentem-se os Anexos I e X a seguir transcritos.

Sala das Comissões, 29 de março de 1994.

Antônio Fuzatto, Presidente - José Renato, relator - Ermano Batista - Álvaro Antônio - Baldonado Napoleão.

(\* - Os referidos anexos são os constantes no Parecer de Redação Final do Projeto de Lei n° 1.866/94, publicado na edição de 15/4/94.)

**PARECER SOBRE AS EMENDAS N°S 2 A 7 APRESENTADAS EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI N° 1.918/94**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer  
Relatório

De iniciativa do Governador do Estado, o Projeto de Lei n° 1.918/94 dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo - CET.

Após tramitação pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a proposição foi submetida ao Plenário da Casa, onde recebeu as Emendas n°s 2 e 3, da Deputada Maria Elvira, e 4 a 7, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, durante a fase de discussão.

Por força do disposto no art. 195 do Regimento Interno, a matéria vem a esta Comissão para que se emita parecer sobre as referidas emendas.

**Fundamentação**

As Emendas n°s 2 e 3 propõem redistribuição de parte do ICMS. A Emenda n° 2 propõe que parte do ICMS recolhido por agências de hotelaria seja automaticamente aplicada na municipalização do turismo, e a Emenda n° 3, que parte do ICMS recolhido pelas empresas aéreas seja destinada ao desenvolvimento das áreas turísticas do Estado.

Essas emendas apresentam vício de inconstitucionalidade, pois contrariam o disposto no art. 167, IV, da Constituição Federal, e no art. 161, IV, da Carta Estadual, que vedam, ambos com igual redação, a vinculação de receita proveniente de imposto a órgão, fundo ou despesas, ressalvadas as situações enumeradas em referidos dispositivos constitucionais.

A Emenda n° 4 dá nova redação ao art. 1°, objetivando a transformação do CET em órgão deliberativo, competente para aprovar planos, programas e projetos setoriais em conformidade com o Plano Integrado para o Desenvolvimento de Turismo - PLANITUR.

Conquanto oportuna, essa emenda deve receber nova redação, a fim de se adequar às exigências técnico-formais, motivo pelo qual será acolhida na forma de subemenda.

A Emenda n° 5 altera a redação do inciso I do art. 2°, de forma a adequá-lo à função deliberativa do CET, sugerida na Emenda n° 4, modificando e alterando, ainda, algumas de suas competências.

Por meio da Emenda n° 6, propõe-se alterar o inciso V do art. 4°, que trata da composição do CET, incluindo representantes de novas entidades. Por conter problemas de redação e de técnica legislativa, apresentaremos à referida emenda uma subemenda, com vistas ao seu aperfeiçoamento.

A Emenda n° 7 altera o inciso II do art. 2° suprimindo nele a alínea "a", dispositivo já contemplado na Emenda n° 5, sendo sua finalidade o aperfeiçoamento técnico da proposição.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela rejeição das Emendas n°s 2 e 3, pela aprovação, na forma proposta, das Emendas n°s 5 e 7; e pela aprovação das Emendas n°s 4 e 6, na forma das subemendas a seguir redigidas.

**SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 4**

Dê-se ao art. 1° a seguinte redação:

"Art. 1° - O Conselho Estadual de Turismo - CET -, órgão deliberativo, subordinado à Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo, instituído pela Lei n° 8.802, de 19/12/83, tem por finalidade a aprovação de planos, programas e projetos vinculados à formulação e execução da política estadual de desenvolvimento do turismo, observadas as diretrizes estabelecidas no Plano Integrado para o Desenvolvimento do Turismo em Minas Gerais - PLANITUR-MG.".

**SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 6**

Acrescentem-se ao inciso V do art. 4°, na forma de alíneas, as seguintes entidades:

"Art. 4° - .....

....) Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais;

....) Federação dos Clubes de Diretores Lojistas do Estado de Minas Gerais;

....) Associação Brasileira de Empresas de Entretenimento e Lazer - ABRASEL;

....) União Brasileira de Promotores de Feiras - UBRAFE;

....) Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Minas Gerais - SINDPAS.

Sala das Comissões, 14 de abril de 1994.

Maria José Hauelsen, Presidente - Ambrósio Pinto, relator - Baldonado Napoleão.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO N° 4.837/93**

Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria do Deputado Marcos Helênio, vem à Mesa, para receber parecer, o Requerimento nº 4.837/93, publicado em 28/10/93. Nele, o autor solicita seja formulado pedido de informações aos Secretários da Educação, da Fazenda e Recursos Humanos e Administração acerca dos gastos efetuados pela Secretaria da Educação com a utilização de prédios pertencentes a terceiros, discriminando-se a sua localização, o nome dos proprietários, a finalidade de seu uso e os critérios fixados para seu aproveitamento.

#### Fundamentação

O pedido de informações a autoridades estaduais está previsto no art. 245, XII, do Regimento Interno, sujeitando-se ao parecer da Mesa da Assembléia, por força dos arts. 246 e 80, VIII, "d", do aludido diploma.

A matéria situa-se no domínio da competência privativa da Assembléia Legislativa, a quem incumbe, por força do art. 62, XXXI, da Constituição do Estado, "fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta".

No que se refere ao mérito, entendemos que a proposição é conveniente e oportuna, tendo em vista que as informações a serem solicitadas por seu intermédio permitirão ao Poder Legislativo avaliar as medidas que estão sendo tomadas pela Secretaria da Educação para minimizar a carência de prédios escolares e de imóveis a serem destinados aos seus serviços administrativos.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do requerimento em exame na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 13 de abril de 1994.

José Ferraz, Presidente - Bené Guedes, relator - Elmiro Nascimento - Roberto Carvalho - Sebastião Helvécio.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.929/93**

Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria do Deputado Bené Guedes, vem à Mesa, para receber parecer, o Requerimento nº 4.929/93, publicado em 27/11/93. Objetiva o autor seja formulado ao Secretário da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações acerca do número de cargos de Advogado existente no Quadro Permanente da RURALMINAS e dos respectivos vencimentos nos últimos seis meses; e dos nomes dos ocupantes de cargos de Advogado pertencentes ao Quadro Suplementar da referida Fundação, bem como dos respectivos vencimentos no mesmo período.

#### Fundamentação

O requerimento em exame versa matéria situada no âmbito da competência privativa da Assembléia Legislativa, por força do art. 62, XXXI, da Constituição do Estado, "in verbis":

"Art. 62 - Compete privativamente à Assembléia Legislativa:

.....  
XXXI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta".

Consoante estatui o art. 54, § 2º, da Carta Estadual, a Mesa da Assembléia poderá encaminhar pedido de informação a Secretário de Estado. O respectivo requerimento sujeita-se à apreciação do Plenário, conforme estabelece o art. 245, XII, do Regimento Interno da Assembléia, após receber o parecer da Mesa, de que tratam os arts. 246 e 80, VIII, "d", do aludido estatuto.

Analisada sob o aspecto do mérito, a proposição caracteriza-se como conveniente e oportuna, tendo em vista que a resposta às indagações formuladas por seu intermédio subsidiará a ação fiscalizadora do Poder Legislativo com relação a matéria de interesse público.

Entendemos necessária a apresentação de emenda para que se substitua o termo "vagas" por "cargos", considerando que se infere, pela redação do requerimento, que o parlamentar quer referir-se a cargos providos.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.929/93 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

### **EMENDA Nº 1**

Substitua-se o termo "vagas" por "cargos".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 13 de abril de 1994.

José Ferraz, Presidente - Elmiro Nascimento, relator - Rêmoló Aloise - Roberto Carvalho - Bené Guedes - Sebastião Helvécio.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.093/94**

Mesa da Assembléia

#### Relatório

Vem à Mesa, para receber parecer, o requerimento em epígrafe, do Deputado Hely Tarquínio. Publicado em 4/3/94, tem como finalidade sejam solicitadas ao Secretário

de Transportes e Obras Públicas informações acerca dos quantitativos físicos e financeiros já executados na construção da CARDIOMINAS e daqueles com execução prevista para o exercício de 1994.

#### Fundamentação

A matéria em exame situa-se no âmbito da competência privativa da Assembléia Legislativa, por força do art. 62, XXXI, da Constituição do Estado, que versa sobre a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo. O requerimento está sujeito à apreciação do Plenário, conforme dispõe o art. 245, XII, do Regimento Interno, devendo tal apreciação ser precedida de parecer da Mesa, nos termos dos arts. 246 e 80, VIII, "d", do aludido estatuto.

Quanto ao mérito, somos de entendimento que a proposição versa matéria de interesse público, tendo em vista que as informações a serem prestadas por seu intermédio constituirão valioso subsídio para a ação fiscalizadora de que a Assembléia Legislativa é constitucionalmente incumbida, bem como para a discussão do orçamento do próximo exercício.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.093/94 na forma original.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 13 de abril de 1994.

José Ferraz, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Elmiro Nascimento - Roberto Carvalho - Bené Guedes.

---

### MATÉRIA ADMINISTRATIVA

---

#### ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 13/4/94, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, e 5.132, de 1º/6/93, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 8/4/94, o servidor Eik José Ribeiro Aguiar, Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria.

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

Conhecidas as propostas e realizado o julgamento, foram consideradas vencedoras as firmas:

##### Convite nº 62/94

Em 11/3/94 - Versão Brasileira Vídeo e Computação Ltda. - Contratação para execução de computação gráfica de vinhetas para o programa de TV da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - CR\$2.490.000,00.

##### Convite nº 75/94

Em 25/3/94 - Cetest Minas Engenharia e Serviços S.A. - Recondicionamento elétrico do compressor marca Carrier - CR\$2.968.443,51.

##### Convite nº 79/94

Em 29/3/94 - Excelsior Comércio e Representações Ltda. - Aquisição de 25 molas hidráulicas Dorma MA 200/2 - CR\$1.622.500,00.

##### Convite nº 80/94

Em 29/3/94 - Foto Retes Ltda. - Aquisição de 1 projetor de "slides" e 3 bandejas para 80 "slides" - CR\$1.768.440,00.

##### Convite nº 83/94

Em 4/4/94 - Foto Atacado Ltda. - Aquisição de 600 fitas para audiocassete e 300 pilhas alcalinas pequenas - CR\$1.170.000,00.

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/94

Em 6/4/94, autorizando, com base no art. 24, VII, da Lei nº 8.666, de 1993, a aquisição de lâmpadas halógenas da firma Show Luz Lâmpadas Especiais e Iluminação Ltda. - CR\$196.200,00.

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/94

Em 12/4/94, autorizando, com base no art. 25, I, da Lei nº 8.666, de 1993, a troca de peças da máquina de franquear correspondência Pitney Bowes, pela firma RM Máquinas e Sistemas Ltda. - CR\$905.263,27.

